



Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 17 DE DEZEMBRO DE 2003 - ANO XXVIII - EDIÇÃO ESPECIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 2004

LEI Nº 5239, de 16 de dezembro de 2003

Projeto de Lei nº 148/2003 – Executivo Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2004.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundação e empresa pública instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Previdência Municipal, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Previdência Municipal

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita estimada totaliza R\$ 1.412.102.000,00 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, cento e dois mil reais), discriminada no Anexo I, especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 1.272.456.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) do Orçamento Fiscal conforme Anexo II;

II - R\$ 62.680.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 75.446.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

Art. 4º. A despesa fixada totaliza R\$ 1.412.102.000,00 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, cento e dois mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 1.272.456.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) do Orçamento Fiscal, distribuída entre os órgãos da Administração Direta conforme Anexo III;

II - R\$ 62.680.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 75.446.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 5º. As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

Parágrafo único. Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em execução, em conformidade com o Anexo I – Metas e Prioridades e artigo 2º, da Lei Municipal nº 5170, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 7º. Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 8º. A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta Lei.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativo, pensionista e seus encargos sociais do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, quando necessário, tendo como parâmetro os limites fixados na Constituição Federal, regulamentados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1994, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, por esta Lei, nos Orçamentos Fiscal e da Previdência Municipal.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II – incorporação de superávit do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

III – excesso de arrecadação;

IV – operação de crédito;

V – reserva de contingência.

Art. 11. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, à amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências;

III – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2003;

IV – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais e/ou revisão do plano de cargos e salários do funcionalismo, respeitado o artigo 25 da Lei Municipal nº 5170/2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos e ao efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 14. As despesas com o pagamento dos requisitos judiciais serão cobertas parcialmente com recursos próprios e com o produto da alienação de bens imóveis, especificados nos quadros anexos denominados como "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", da Unidade Orçamentária 142 – Despesas Diversas da Administração.

Art. 15. O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, fixará diretrizes para execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventual insuficiência de caixa e adequar a despesa aos limites e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, aplicando-se os seus dispositivos também às entidades da Administração Indireta.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR

Secretário de Obras

GILBERTO FRIGO

Secretário de Serviços Urbanos

ADMIR DONIZETI FERRO

Secretário de Educação e Cultura

WILSON NARITA GONÇALVES

Secretário de Saúde

MAURICIO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Administração

OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

HERMES SONCINI

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EDGARD MONTEMOR FERNANDES

Secretário de Esportes

LAERTE SOARES DE ALMEIDA

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANTÔNIO BRANCO

Comandante da Guarda Civil Municipal

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS POR FONTES

| | R\$ 1,00 |
|--|----------------------|
| 1 - Receita Líquida do Orçamento Fiscal | 1.272.456.000 |
| 1.1 - Receitas Correntes | 1.118.232.000 |
| 1.2 - Receitas de Capital | 154.224.000 |
| 2 - Receitas diretamente arrecadadas pelas Autarquias | 62.680.000 |
| 2.1 Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo | 42.985.000 |
| Receitas Correntes | 38.683.000 |
| Receitas de Capital | 4.302.000 |
| 2.2 Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo | 19.695.000 |
| Receitas Correntes | 19.695.000 |
| 3 - Receitas de Geração Própria da Empresa Pública e Fundação | 1.520.000 |
| 3.1 Fundação Criança de São Bernardo do Campo | 1.460.000 |
| Receitas Correntes | 360.000 |
| Receitas de Capital | 1.100.000 |
| 3.2 Empresa de Transporte Coletivo de S. Bernardo do Campo | 60.000 |
| Receitas de Capital | 60.000 |
| 4 - Receitas do Fundo de Previdência Municipal | 75.446.000 |
| 4.1 - Receitas Correntes | 75.446.000 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 1.252.416.000 |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | 159.686.000 |
| TOTAL GERAL | 1.412.102.000 |

**ANEXO II
ORÇAMENTO FISCAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

| R\$1.00 | |
|----------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| 1 - RECEITAS DO TESOUREO | 1.272.456.000 |
| 1.1 - Receitas Correntes | 1.118.232.000 |
| Receita Tributária | 359.878.000 |
| Receita de Contribuições | 13.380.000 |
| Receita Patrimonial | 14.001.000 |
| Receita Industrial | 89.803.000 |
| Receita de Serviços | 6.312.000 |
| Transferências Correntes | 511.309.950 |
| Outras Receitas Correntes | 123.548.050 |
| 1.2 - Receitas de Capital | 154.224.000 |
| Operações de Crédito Internas | 30.847.000 |
| Operações de Crédito Externas | 92.160.000 |
| Alienação de Bens | 88.000 |
| Transferências de Capital | 31.129.000 |
| Outras Receitas de Capital | - |

**ANEXO III
ORÇAMENTO FISCAL
DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃOS E FONTES DE RECURSOS**

| Órgão | Recursos Próprios | % | Recursos de Outras Fontes (*) | % | Total |
|----------------------------|----------------------|--------------|-------------------------------|--------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 28.600.000 | 2.25 | - | - | 28.600.000 |
| 00 - Câmara Municipal | 28.600.000 | 2.25 | - | - | 28.600.000 |
| Poder Executivo | 1.007.448.000 | 79.16 | 236.408.000 | 18.59 | 1.243.856.000 |
| 01 - Secretaria de Governo | 19.506.000 | 1.53 | 206.000 | 0.02 | 19.712.000 |
| 02 - Assuntos Jurídicos | 7.301.000 | 0.57 | 294.000 | 0.02 | 7.595.000 |
| 03 - Finanças | 41.093.000 | 3.23 | 5.191.000 | 0.41 | 46.284.000 |
| 04 - Secretaria de Obras | 118.544.000 | 9.32 | 92.160.000 | 7.24 | 210.704.000 |
| 05 - Urbanos | 100.319.000 | 7.88 | 40.121.000 | 3.15 | 140.440.000 |
| 06 - Educação e Cultura | 261.013.000 | 20.51 | 1.098.000 | 0.09 | 262.111.000 |
| 07 - Secretaria de Saúde | 154.244.000 | 12.14 | 35.393.000 | 2.78 | 189.637.000 |
| 08 - Administração | 49.831.000 | 3.92 | 4.656.000 | 0.37 | 54.487.000 |
| 09 - Ambiente | 17.214.000 | 1.35 | 47.620.000 | 3.74 | 64.834.000 |



Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Criado pela Lei Municipal 2052, de 6 de julho de 1973 e regulamentada pelo decreto 3713, de 27 de dezembro de 1973.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Francisco Malfitani

CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Vladimir Alves - MTb - 4.407-MG

ARTE
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
Gonçalo Pavanello - Chefe
Ismael Andrade de Moura - Editoração Eletrônica
Flavio Fernandes Sanches - Editoração Eletrônica

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAL
Rua Jacquy, 61 (térreo) - Rudge Ramos
Fone: 4366-7077

RECEBIMENTO DE ORIGINALS ATÉ ÀS 17h30 DE QUARTA-FEIRA
NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PUBLICAR
MATERIAIS ENTREGUES APÓS O HORÁRIO ACIMA ESPECIFICADO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

| | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|--------------|--------------------|--------------|----------------------|
| 10 - Econômico e Turismo | 6.007.000 | 0.47 | 4.551.000 | 0.36 | 10.558.000 |
| 11 - Esportes | 13.735.000 | 1.08 | 700.000 | 0.06 | 14.435.000 |
| 12 - Social e Cidadania | 27.517.000 | 2.16 | 4.418.000 | 0.35 | 31.935.000 |
| 13 - Guarda Civil Municipal | 23.839.000 | 1.90 | - | - | 23.839.000 |
| 14 - Encargos Gerais do Município | 167.285.000 | 13.10 | - | - | 167.285.000 |
| TOTAL | 1.036.048.000 | 81.41 | 236.408.000 | 18.59 | 1.272.456.000 |

(*) Outras fontes: Fundos Especiais, Transferências da União e do Estado e Operações de Crédito

**ANEXO IV
ORÇAMENTO FISCAL
DESPESAS POR FUNÇÃO E FONTES DE RECURSOS**

| R\$1.00 | | | | | | |
|------------------------------|----------------------|--------------|-------------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| Função | Recursos Próprios | % | Recursos de Outras Fontes (*) | % | Total | % |
| 01 - Legislativa | 25.470.000 | 2.00 | - | - | 25.470.000 | 2.00 |
| 03 - Essencial à Justiça | 6.441.000 | 0.51 | - | - | 6.441.000 | 0.51 |
| 04 - Administração | 92.833.000 | 7.30 | 9.780.000 | 0.77 | 102.613.000 | 8.06 |
| 06 - Segurança Pública | 19.665.000 | 1.55 | - | - | 19.665.000 | 1.55 |
| 08 - Assistência Social | 34.413.000 | 2.70 | 4.418.000 | 0.35 | 38.831.000 | 3.05 |
| 09 - Previdência Social | 108.997.000 | 8.57 | 130.000 | 0.01 | 109.127.000 | 8.58 |
| 10 - Saúde | 141.721.000 | 11.14 | 35.393.000 | 2.78 | 177.114.000 | 13.92 |
| 11 - Trabalho | 25.977.000 | 2.04 | 28.000 | - | 26.005.000 | 2.04 |
| 12 - Educação | 216.129.000 | 16.99 | 924.000 | 0.07 | 217.053.000 | 17.06 |
| 13 - Cultura | 13.601.000 | 1.07 | 174.000 | 0.01 | 13.775.000 | 1.08 |
| 15 - Urbanismo | 141.136.000 | 11.09 | 12.550.000 | 0.99 | 153.686.000 | 12.08 |
| 16 - Habitação | 3.248.000 | 0.26 | 12.480.000 | 0.98 | 15.728.000 | 1.24 |
| 17 - Saneamento | 54.676.000 | 4.30 | 9.390.000 | 0.74 | 64.066.000 | 5.03 |
| 18 - Gestão Ambiental | 6.733.000 | 0.53 | 13.200.000 | 1.04 | 19.933.000 | 1.57 |
| 22 - Indústria | 945.000 | 0.07 | 3.500.000 | 0.28 | 4.445.000 | 0.35 |
| 23 - Comércio e Serviços | 551.000 | 0.04 | 1.038.000 | 0.08 | 1.589.000 | 0.12 |
| 26 - Transporte | 28.450.000 | 2.24 | 131.831.000 | 10.36 | 160.281.000 | 12.60 |
| 27 - Desporto e Lazer | 13.064.000 | 1.03 | 700.000 | 0.06 | 13.764.000 | 1.08 |
| 28 - Encargos Especiais | 84.617.000 | 6.65 | 300.000 | 0.02 | 84.917.000 | 6.67 |
| SUBTOTAL | 1.018.667.000 | 80.08 | 235.836.000 | 18.54 | 1.254.503.000 | 98.59 |
| 99 - Reserva de Contingência | 17.381.000 | 1.37 | 572.000 | 0.04 | 17.953.000 | 1.41 |
| TOTAL | 1.036.048.000 | 81.45 | 236.408.000 | 18.58 | 1.272.456.000 | 100.00 |

LEI Nº 5237, de 16 de dezembro de 2003

Projeto de Lei nº 222 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o pagamento à vista ou parcelado de débitos cujos lançamentos foram constituídos para inscrições imobiliárias originárias desmembradas, desdobradas ou incorporadas e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento proporcional, à vista ou parcelado, de débito constituído de lançamento em inscrição imobiliária originária, a qual foi desmembrada, desdobrada ou incorporada consoante legislação vigente aplicável, em qualquer fase de cobrança.

Art. 2º. O valor do débito para pagamento será proporcional à área do imóvel relativo à inscrição imobiliária resultante do desmembramento, desdobra ou incorporação cadastral, em relação à área do imóvel representado pela inscrição imobiliária para a qual o débito foi originalmente constituído.

Art. 3º. Para os fins do cálculo do valor previsto no artigo 2º, as áreas de logradouros, espaços livres e institucionais serão excluídas da área do imóvel representado pela inscrição imobiliária para a qual o débito foi originalmente constituído, quando ainda nele incluídas, desde que o Poder Público as tenha recebido ou nelas tenha executado obras de infra-estrutura urbana.

Art. 4º. O pagamento parcelado, nos termos desta lei, deverá ser formalizado mediante requerimento do contribuinte, responsável, terceiro ou interessado, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969.

Art. 5º. O pagamento à vista ou parcelado não exclui a solidariedade a que se refere o artigo 21 da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, em relação àqueles que não se utilizarem das formas de pagamento objeto desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO
Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

LEI Nº 5238, de 16 de dezembro de 2003

Projeto de Lei nº 223 - Executivo Municipal

Acrescenta o artigo 62-A à Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 62-A à Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Excepcionalmente, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativos a tributos ou outras rendas, poderão ser objeto de pagamento parcelado requerido voluntariamente por terceiro ou interessado, não se aplicando neste caso o efeito de confissão irrevogável da dívida, nem no reconhecimento de sua certeza e liquidez.

§ 1º. Antecedendo a formalização do Termo de Compromisso deverá o contribuinte ou responsável renunciar ou desistir de qualquer questionamento administrativo ou judicial que houver feito relativamente aos débitos incluídos no pedido de parcelamento.

§ 2º. A presunção de pagamento, na forma deste artigo, somente dar-se-á com o pagamento integral das prestações em que decompõe a dívida; na hipótese de pagamento parcial os valores recebidos somente serão utilizados para abatimento da dívida, não importando no direito de obtenção de sua devolução.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, os demais dispositivos do artigo anterior, especialmente o disposto no seu § 11.º (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

LEI Nº 5240, de 16 de dezembro de 2003

Projeto de lei nº 224/2003 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a transferência da gestão, da execução dos serviços e da propriedade dos bens destinados à distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, e dá outras disposições.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado a transferir à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa prestadora de serviços públicos de saneamento básico por delegação da Lei Estadual nº 119/73, mediante Termo de Transferência Anexo que passa a integrar a presente lei, a gestão plena e execução dos serviços de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos do Município de São Bernardo do Campo, a propriedade dos bens descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei, essenciais à prestação dos serviços transferidos, bem como os encargos decorrentes da transferência total, sob garantia da prestação adequada, atendendo ao crescimento vegetativo dos sistemas, abrangendo inclusive as ampliações necessárias.

Parágrafo único. Os bens a que se refere o "caput" são aqueles destinados à captação, tratamento, reservação, distribuição da água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, bem como servidões e direitos de uso instituídos em favor do serviço de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º. Pela transferência dos bens aludida no artigo anterior, a SABESP reembolsará ao Município de São Bernardo do Campo o valor apurado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro do Sistema de Água e Esgoto do Município de São Bernardo do Campo, constante do processo administrativo 19011/2003 e do Termo de Transferência integrante da presente lei.

§ 1º. A SABESP deduzirá do valor a ser reembolsado, após avaliação da Secretaria de Finanças do Município, o total das obrigações vencidas que o Município tiver com a SABESP até a data final dos reembolsos dos valores, para que nenhum débito subsista à transferência disciplinada por esta lei.

§ 2º. As obrigações vencidas corresponderão à totalidade das faturas regularmente emitidas e reconhecidas pelo Município, correspondentes ao fornecimento de água potável por atacado, conforme contrato nº 011-C/1978, desde que não pagas ou cobradas judicialmente, bem como o valor dos saldos dos Termos de Acordo Judiciais e Extrajudiciais relativos aos processos de execução de títulos extrajudiciais e ação ordinária de cobrança, abrangendo, inclusive, a solução da ação judicial coletiva promovida pelo Município ante a SABESP.

§ 3º. Em decorrência do reconhecimento das obrigações vencidas, ficam quitados todos os Termos de Acordo Judiciais e Extrajudiciais celebrados entre o Município e a SABESP, sob condição resolutoria da compensação prevista neste artigo.

§ 4º. O valor relativo à diferença entre o valor atualizado do Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro, referido neste artigo, e o total das obrigações reconhecidas, será reembolsado ao Município em dinheiro, de acordo com o cronograma de desembolso, conforme especificado no Termo de Transferência, mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As tarifas decorrentes dos serviços de saneamento básico serão as definidas na estrutura da SABESP.

Parágrafo único. Em decorrência da transferência autorizada por esta lei, a política tarifária será implementada de forma gradativa e proporcional ao longo dos primeiros seis anos, conforme especificado na cláusula 5.1, letra "c", do Termo de Transferência.

Art. 4º. Para o exercício das atividades vinculadas aos serviços transferidos a SABESP utilizará, de forma gratuita, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, bem como o respectivo subsolo.

Art. 5º. A Prefeitura fica obrigada a responder por todas as obrigações que se originarem de atos ou fatos ocorridos em data que anteceder à transferência da propriedade dos bens e assunção dos serviços pela SABESP.

Art. 6º. Fica concedida à SABESP a isenção do pagamento de todos os tributos municipais incidentes sobre as atividades decorrentes dos serviços e dos bens transferidos pela presente lei.

Art. 7º. O Município cederá à SABESP, por período não superior a 1 (um) ano, equipe de servidores do Departamento de Água e Esgoto necessários para promover a transição técnica dos serviços.

Parágrafo único. O Município se responsabilizará pelos vencimentos e encargos dos servidores cedidos, mediante atestação do cumprimento de suas obrigações funcionais pela SABESP, que repassará mensalmente ao Município o valor correspondente aos salários e encargos daí decorrentes.

Art. 8º. Os servidores afetados pela extinção dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto serão relatados em Secretárias do Município, observadas as atribuições dos cargos e funções exercidas.

Art. 9º. Os benefícios autorizados por esta lei terão validade em relação à SABESP somente enquanto perdurar a sua condição de empresa pública do Estado de São Paulo e de sua finalidade institucional.

Art. 10. Fica o Município autorizado a subsidiar o valor do fornecimento de água e/ou tratamento de esgoto, conforme critérios estabelecidos nos termos da lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR

Secretário de Obras

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário de Administração

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

BÁSICO - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS – E DA PROPRIEDADE DOS BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS.

Termo de Transferência que celebram as partes, para transferência dos serviços de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, bem como da propriedade dos bens essenciais à continuidade na prestação dos referidos serviços, do Município de São Bernardo do Campo para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em observância às disposições constitucionais e legais pertinentes.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São Bernardo do Campo**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini nº 50, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILLIAM DIB, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade sob o Registro Geral nº 3.821.007 e do CPF/MF nº 493.336.318-87, domiciliado à Praça Samuel Sabatini nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, doravante designada **MUNICÍPIO**, de outro a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta capital, à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.161.553-6 e do CPF/MF nº 429.377.288-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Escócia nº 320, Jardim Europa, e por seu Diretor Metropolitano de Distribuição, Sr. SERGIO PINTO PARREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.141.154 e do CPF/MF nº 271.843.588-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Lisboa nº 104, apto. 102B, Jardim América, doravante designada **SABESP**, que ao final assinam este termo, ao qual se aplicam todos os dispositivos constitucionais, em especial os artigos 25, § 3º, e 241 da Constituição Federal e os artigos 215 e 216 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a transferência, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, da gestão dos serviços de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos do Município de São Bernardo do Campo, bem como da propriedade dos bens necessários à sua efetiva execução, nas condições estipuladas neste instrumento. Os bens, objeto deste termo, estão descritos na Relação de Bens que passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor atribuído aos bens vinculados aos serviços de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, é de R\$ 415.470.932,00 (quatrocentos e quinze milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e trinta e dois reais), apurado conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro, de 08/12/2003, acostado ao processo administrativo nº 19011/2003.

2.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, confessa e reconhece integralmente sua dívida para com a SABESP, no valor total de R\$ 265.431.939,41 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), composto da seguinte forma:

a) Valor da dívida vencida até 30/11/2003:

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| Valor Nominal | R\$ 202.201.009,76 |
| Valor da Correção Monetária | R\$ 66.367.552,95 |
| Sub-Total | R\$ 268.568.562,70 |
| Juros | R\$ 67.789.566,56 |
| Multa | R\$ 2.380.805,84 |
| Valor total | R\$ 338.738.935,10 |

b) o valor da dívida a vencer, pelo fornecimento de água no atacado, nos meses de outubro e novembro de 2003, já faturados, e no mês de dezembro de 2003, por consumo estimado, totalizando R\$ 17.394.332,34 (dezeesse milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos);

c) no valor estabelecido na alínea "b" está projetado o valor do fornecimento até 31/12/2003. Havendo diferença entre o valor total previsto (dívida vencida e a vencer) e o valor efetivamente faturado, o ajuste será realizado no pagamento da segunda parcela a ser realizado pela **SABESP** ao **MUNICÍPIO** de acordo com a cláusula 3.2.

d) redução, em razão do ajuste de volumes, de R\$ 15.301.940,76 (quinze milhões, trezentos e um mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) no faturamento relativo ao período de 1978 a 1981 por volumes cobrados por estimativa;

e) cancelamento da fatura nº 90.698/97, relativa a diferença de consumos entre os valores estimados e macromedidos, no valor corrigido monetariamente de R\$ 5.229.014,88 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatorze reais e oitenta e oito centavos);

f) estão sendo deduzidos do valor total da dívida, os valores relativos à multa e aos juros, conforme alínea "a".

2.3. A dívida vencida referida no item 2.2, alínea "a" anterior, refere-se à totalidade das faturas pelo fornecimento de água potável por atacado, conforme contrato nº 011-C/78, aos saldos do(s) Termo(s) de Acordo Judiciais e Extrajudiciais relativas aos seguintes processos de execução de títulos extrajudiciais e ação ordinária de cobrança:

| Nº Processo | Distribuição |
|-------------|-----------------------------|
| 2.640/84 | Dezembro de 96 – 3ª VC |
| 446/90 | Dezembro de 96 – 2ª VC |
| 1.256/96 | Dezembro de 96 – 1ª VFP |
| 19/2000 | Dezembro de 99 – 6ª VCSBC |
| 1.258/96 | Dezembro de 97 – 5ª VFP |
| 1.059/99 | Abril de 99 – 7ª VCSBC |
| 1.050/2000 | Maior de 2000 – 6ª VCSBC |
| 2.855/2000 | Dezembro de 2000 – 3ª VCSBC |

2.4. As partes se comprometem a promover, em conjunto, a extinção dos processos judiciais, assumindo, cada uma delas, as despesas decorrentes dessa providência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REEMBOLSO

3.1. Do valor a ser reembolsado pelos bens transferidos, a **SABESP** deduzirá o total da dívida que o **MUNICÍPIO** tiver com a **SABESP** até a data do efetivo pagamento, conforme cláusula 3.2, outorgando pelo presente instrumento, quitação plena, geral e irrevogável para nada mais reclamar.

3.2. O **MUNICÍPIO** receberá da **SABESP** o valor relativo à diferença entre o valor fixado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro e o total da dívida, em dinheiro, da seguinte forma:

- 33% (trinta e três por cento), até 30/12/2003;
- 16% (dezesesse por cento) até 30/01/2004;
- 10% (dez por cento) até 28/02/2004;
- 32,5% (trinta e dois e meio por cento), em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30/03/2004;
- 8,5% (oito e meio por cento), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30/08/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

4.1. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- participar da Assembléia Regional dos Municípios da Unidade de Negócios Sul;
- eleger, nos termos de seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócios Sul;
- receber anualmente o relatório de Informações Gerenciais da **SABESP**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócios Sul e ao Município de São Bernardo do Campo;
- subsidiar o valor do fornecimento de água e/ou tratamento de esgotos, conforme critérios a ser estabelecidos nos termos da lei;
- discutir previamente com a **SABESP**, as propostas de alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, não previstos nos cronogramas de obras da **SABESP**, e se o interesse público assim o exigir, fornecer os recursos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA SABESP

5.1. São direitos da **SABESP**:

- utilizar sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal;
- expedir regulamentos e diretrizes para instalações prediais de água e de esgoto;
- fixar as tarifas decorrentes dos serviços de saneamento básico definidas na estrutura tarifária da **SABESP**. As tarifas são fixadas com base em estudos de viabilidade econômico-financeira realizados pela **SABESP**, bem como em sua política tarifária, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 41.446/96;
- aplicar, durante os 6 (seis) primeiros anos, a partir da data da transferência dos bens, além dos reajustes para reposição inflacionária, reajustes reais, de forma gradativa e proporcional, efetivando-se o primeiro reajuste em 2005, aplicando equiparar as tarifas atualmente praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto, às tarifas praticadas pela **SABESP** na Região Metropolitana de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- responder por todas as obrigações que se originarem de atos ou fatos ocorridos em data que antecede à vigência do presente instrumento;
- transferir à **SABESP** as servidões de passagem já regularizadas, em seu nome, vinculadas ao serviço de água e esgotos;
- condicionar a aprovação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, à manifestação da **SABESP** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos;
- o **MUNICÍPIO** cederá à **SABESP**, por período não superior a 1 (um) ano, equipe de servidores do Departamento de Água e Esgoto, a critério da **SABESP**, para promover a transição técnica dos serviços;
- instaurar servidões administrativas, sem ônus para a **SABESP**, em áreas de seu domínio;
- zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários transmitindo-as à **SABESP** e cobrando medidas para solucioná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SABESP

7.1. São obrigações da **SABESP**:

- assumir a responsabilidade pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras acessórios ou complementares ao serviço concedido, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, os problemas de saneamento básico no Município de São Bernardo do Campo, de acordo com o Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro, e obedecendo as prioridades previamente definidas de comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- garantir a prestação de serviço adequado, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos e as metas traçadas nos documentos constantes no processo administrativo nº 19011/2003;
- dar ciência prévia ao **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos, segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens "a" e "b", observada a legislação vigente e posturas municipais;
- a **SABESP** enviará anualmente à Câmara e ao Executivo Municipal relatório das atividades desenvolvidas;
- a **SABESP** repassará, mensalmente ao **MUNICÍPIO**, o valor correspondente aos salários e encargos dos servidores que forem cedidos nos termos da cláusula sexta, item "d".

CLÁUSULA OITAVA - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

- Correrão por conta da **SABESP**, os projetos e obras de redes e instalações de água e esgotos, executados segundo as metas fixadas no Laudo de Avaliação constante no processo administrativo nº 19011/2003.
- As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos no Laudo de Avaliação constante do processo administrativo nº 19011/2003 correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.
- Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras de redes e instalações de água e esgotos, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a **SABESP** autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.
- Os projetos das redes e instalações deverão ser submetidos à aprovação da **SABESP**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.
- Configurada condição de excepcionalidade, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a participar, em regime de múlirão, e em conjunto com a **SABESP**, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos sob as condições a serem estabelecidas por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. A partir da data de assinatura deste instrumento, o **MUNICÍPIO** isentará a **SABESP** do pagamento de todos os tributos municipais, incidentes sobre as atividades decorrentes dos serviços e dos bens transferidos, conforme o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- As partes concordam expressamente que, em razão deste instrumento, o contrato de fornecimento de água potável por atacado nº 011-C/78, celebrado entre as partes, fica rescindido de pleno direito.
- A **SABESP** não sucederá e nem se sub-rogará nos compromissos do Departamento de Água e Esgoto do Município de São Bernardo do Campo, anteriores a este Termo de Transferência. Excepcionalmente, mediante análise pelas partes, a **SABESP** poderá, a seu critério, assumir obrigações do Departamento de Água e Esgoto, anteriores a este Termo de Transferência, visando não comprometer a continuidade da prestação de serviços.
- Havendo algum fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro constante no processo administrativo nº 19011/2003, as partes se comprometem a rever os compromissos estabelecidos, visando reestabelecer o necessário equilíbrio econômico-financeiro.
- A partir de 5 de janeiro de 2004 a **SABESP** assume a propriedade dos bens transferidos e a responsabilidade pela execução dos serviços de saneamento básico, da distribuição de água e, da coleta, afastamento e tratamento de esgotos do Município de São Bernardo do Campo.
- Serão creditadas ao **MUNICÍPIO**, as parcelas que lhe couberem nos recebimentos relativos ao período em que os serviços foram por ele prestados.
- Os benefícios ora autorizados somente terão validade em relação à **SABESP** enquanto perdurar sua condição de empresa pública do Estado de São Paulo, e desde que mantida sua finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões relativas a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

| | |
|-------------|---------------|
| São Paulo, | SABESP |
| Testemunhas | SABESP |

ANEXO I

Locais de propriedade do município de São Bernardo do Campo, que possuem instalações de equipamentos necessários ao funcionamento das redes de distribuição de água e esgoto.

| NOME | ENDEREÇO |
|--|--|
| BOOSTER BOTUJURU | RUA NICOLA DEMARCHI, 34 - BAIRRO BOTUJURU |
| BOOSTER COOPERATIVA | RUA ALEXANDRE BONÍCIO, 299 - BAIRRO COOPERATIVA |
| BOOSTER FELIPE CAMARÃO | RUA FELIPE CAMARÃO, 180 - JD. VALDIBIA - BAIRRO DEMARCHI |
| BOOSTER JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | RUA VALDOMIRO LUIZ, 40 - JD. N.º Sra. de FÁTIMA - B.º DEMARCHI |
| BOOSTER JARDIM SILVINA | RUA DIOGO BOTELHO,02 - JD. SILVINA - BAIRRO MONTANHÃO |
| BOOSTER KOBAYASHI | RUA PROGRESSO, 490 - VILA AURORA - B.º SANTA TEREZINHA |
| BOOSTER JOÃO DE BARROS | RUA NECI ELÓI DANTAS, 250 - NÚCLEO JOÃO DE BARROS - BAIRRO DOS ALVARENGA |
| BOOSTER PARQUE ESPACIAL | RUA HELENA G. BRUNI, 195 - PQ. ESPACIAL - BAIRRO DOS CASA |
| BOOSTER PARQUE SÃO BERNARDO | RUA DOS VIANAS, 2900 - JD. PETRONI - BAETA NEVES |
| BOOSTER PARQUE SELECTA | AV. SERGIO TREVISAN, 90 - PQ. SELECTA - B.º MONTANHÃO |
| BOOSTER PERY RONCHETTI | AV. PERY RONCHETTI, 1251 - VILA PRIMAVERA - BAETA NEVES |
| BOOSTER TERRA NOVA II | AV. OMAR DAIBERT, 349 - PQ. TERRA NOVA II - B.º DEMARCHI |
| BOOSTER VILA ESPERANÇA | RUA TIRADENTES, 2585 - VILA ESPERANÇA - B.º MONTANHÃO |
| BOOSTER VILA SABESP | RUA PROJETADA, 01 - VILA SABESP - BAIRRO MONTANHÃO |
| ELEVATÓRIA DO BAETA NEVES | RUA GIACINTO TOGNATO, 2344-A - BAIRRO BAETA NEVES |
| ELEVATÓRIA FINCOS I | RUA IZIDORO VENZOL, 250 - JD. BROOKLIN - BAIRRO DOS FINCOS |
| ELEVATÓRIA DO JARDIM IRAJÁ | AV. PAPA PAULO VI, 597 - JD. IRAJÁ - BAIRRO MONTANHÃO |
| ELEVATÓRIA DO JARDIM JUSSARA | ESTRADA BRASÍLIO DE LIMA, 50 - JARDIM JUSSARA - BAIRRO BOTUJURU |
| ELEVATÓRIA DO NÚCLEO AREIÃO | PASS. NOSSA SENHORA APARECIDA, 500 - NÚCLEO AREIÃO - B.º MONTANHÃO |
| ELEVATÓRIA DA VILA DUZZI | RUA JOSÉ PINSUTTI, 23 - VILA DUZZI - CENTRO |
| ELEVATÓRIA DA VILA SÃO JOSÉ | RUA ISABEL DE ANDRADE MAIA, 750 - VILA SÃO JOSÉ - BAIRRO FERRAZÓPOLIS |
| ELEVATÓRIA DA VILA SÃO PEDRO | TRAV. DA AV. LUIZ PEQUINE (ALT. N.º 1000) - BAIRRO NOVA PETRÓPOLIS |
| ELEVATÓRIA DO JD. REPRESA | RUA GINES GONZALES / ESTRADA SEM NOME |
| POÇO FINCOS I | RUA IZIDORO VENZOL, 250 - JARDIM BROOKLIN - BAIRRO DOS FINCOS |
| POÇO FINCOS II | AVENIDA CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS, 100 - BAIRRO DOS FINCOS |
| POÇO TUPÁ-PEIXE | RUA ANTONIO BISOGNINI FILHO, 430 - JARDIM TUPÁ - BAIRRO DOS FINCOS |
| POÇO TUPÁ-BAMBU | ESTRADA JOSÉ MARION, 380 - JARDIM TUPÁ - BAIRRO DOS FINCOS |

| | |
|--|---|
| POÇO BAIRRO SANTA CRUZ | ESTRADA TAQUACETUBA, 1 - BAIRRO SANTA CRUZ - BAIRRO TAQUACETUBA |
| POÇO JARDIM JUSSARA | ESTRADA BRASÍLIO DE LIMA, 50 - JARDIM JUSSARA - BAIRRO BOTUJURU |
| POÇO DO NÚCLEO AREIÃO | RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 500 - NÚCLEO AREIÃO - BAIRRO MONTANHÃO |
| POÇO TATETOS | RUA ERNESTO ZABEU, 46 - BAIRRO TATETOS |
| POÇO VILA DUZZI | RUA JOSÉ PINSUTTI, 23 - VILA DUZZI - CENTRO |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO BAETA NEVES | RUA GIACINTO TOGNATO, 2344-A - BAIRRO BAETA NEVES |
| POÇO DE SUÇÃO DA ELEVATORIA DO BAIRRO DOS FINCOS | RUA IZIDORO VENZOL, 250 - JARDIM BROOKLIN - BAIRRO DOS FINCOS |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO JARDIM IRAJÁ | AV. PAPA PAULO VI, 597 - JD. IRAJÁ - BAIRRO MONTANHÃO |
| RESERVATÓRIO ELEVADO DO JARDIM IRAJÁ | RUA EVERARDO MARTINS DE VASCONCELOS, 31 - JD. IRAJÁ - Bº MONTANHÃO |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO BAIRRO BALNEÁRIA | ESTRADA MARTIN AFONSO DE SOUZA, S/Nº - BAIRRO BALNEÁRIA |
| POÇO DE SUÇÃO DA ELEVATORIA DO JARDIM JUSSARA | ESTRADA BRASÍLIO DE LIMA, 50 - JARDIM JUSSARA - BAIRRO BOTUJURU |
| RESERVATÓRIO ELEVADO DO JARDIM TUPÁ | ESTR. HENRIQUE ROSA, 130 - JD. TUPÁ - BAIRRO DOS FINCOS |
| POÇO DE SUÇÃO DA ELEVATORIA DO NÚCLEO AREIÃO | PASS. NOSSA SENHORA APARECIDA, 500 - NÚCLEO AREIÃO - Bº MONTANHÃO |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO NÚCLEO AREIÃO | TRAV. DA PASS. CRUZEIRO, S/Nº - NÚCLEO AREIÃO - Bº MONTANHÃO |
| RESERVATÓRIO ELEVADO DO BAIRRO SANTA CRUZ | ESTR. DO RIO ACIMA C/ RUA "SETE" - BAIRRO SANTA CRUZ - Bº TAQUACETUBA |
| RESERVATÓRIO ENTERRADO DO BAIRRO SANTA CRUZ | RUA "SETE" C/ ESTR. DO RIO ACIMA - BAIRRO SANTA CRUZ - Bº TAQUACETUBA |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO PARQUE SELECTA | RUA SÉRGIO TREVISAN, S/Nº - PARQUE SELECTA - BAIRRO MONTANHÃO |
| POÇO DE SUÇÃO DA ELEVATORIA DA VILA DUZZI | RUA JOSÉ PINSUTTI, 23 - VILA DUZZI - CENTRO |
| RESERVATÓRIO APOIADO DA VILA ESPERANÇA | PASS. DAS FLORES, S/Nº - VILA ESPERANÇA - BAIRRO MONTANHÃO |
| RESERVATÓRIO APOIADO DA VILA SÃO JOSÉ | PASS. JESUS DE NAZARÉ, S/Nº - VILA SÃO JOSÉ - BAIRRO FERRAZÓPOLIS |
| RESERVATÓRIO APOIADO DA VILA SÃO PEDRO | PASS. MONTE DAS OLIVEIRAS, S/Nº - VILA SÃO PEDRO - Bº MONTANHÃO |
| POÇO DE SUÇÃO DA ELEVATORIA DA VILA SÃO PEDRO | TRAV. DA AV. LUIZ PEQUINE (ALT. Nº 1000) - BAIRRO NOVA PETRÓPOLIS |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO BAIRRO DOS FINCOS | RUA FORTUNATO BENEVENUTO FINCO, 151 - BAIRRO DOS FINCOS |
| RESERVATÓRIO APOIADO DO RIACHO GRANDE | RUA MARCÍLIO CONRADO, 751 - BAIRRO RIO GRANDE |
| RESERVATÓRIO DA VILA CACILDA | RUA RAQUEL DA CUNHA, S/Nº - VILA CACILDA |
| RESERVATÓRIO DA VILA MARCHI | RUA DAS VIOLETAS, S/Nº - VILA MARCHI |
| RESERVATÓRIO DA VILA PAULICEIA | RUA GENERAL ISIDORO DIAS LOPES, RUA LONDRI, RUA ALTO NOROESTE |
| RESERVATÓRIO NOVA PETRÓPOLIS | RUA GIACOMO VERSOLATO, AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, AV. MARIA ANTONIA |
| RESERVATÓRIO DA VILA MUSSOLINI | AV. CAMINHO DO MAR, RUA PAULO DI FAVARI, RUA PROJETADA |
| RESERVATÓRIO OBRAS NOVAS | RUA MAX MANGELS SENIOR, 392 - PLANALTO |
| RESERVATÓRIO TABOÃO | RUA DINAMARCA, RUA GRª BRETANHA, RUA CHILE |
| ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RIACHO GRANDE | RUA AMAZONAS, 400 - RIACHO GRANDE |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "CANTINA DO PINTOR" | TRAVESSA AMAZONAS, S/Nº - RIACHO GRANDE |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "PRAÇA MARIA LUIZA" | RUA ALBERTINO PINOTTI, 150 - RIACHO GRANDE |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "FEI MIZUHO" | RUA UM, 600 - FEI MIZUHO - COOPERATIVA |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "BASE COMUNITÁRIA" | PRAÇA LUIS GIANOTTO, S/Nº |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "TEATRO CACILDA BECKER" | PRAÇA SAMUEL SABATINI, 50 - PAÇO MUNICIPAL |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "PINHEIRINHO" | PASSAGEM DOS EUCALIPTOS - JD. PINHEIROS - BATISTINI - REPRESA |
| ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO "1/2" | PASSAGEM DAS PEROBAS |

Para caracterizar o perímetro e área utilizada, será elaborado pela Secretaria de Administração e Secretaria de Obras planta contendo única e especificamente o equipamento implantado, ficando garantido os acessos para sua manutenção e segurança.

As áreas remanescentes com ou sem edificações não compõem a presente transferência, ficando mantida a sua propriedade ao município.

LEI Nº 5241, de 16 de dezembro de 2003

Projeto de Lei nº 225/2003 - Executivo Municipal

Altera o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5178, de 28 de agosto de 2003, revoga a lei municipal nº 5225, de 27 de novembro de 2003, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5178, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.**
§ 1º. O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 28 de fevereiro de 2004." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 5225, de 27 de novembro de 2003.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

DECRETO Nº 14.485, de 12 de dezembro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Valdelício dos Santos, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19477/2003, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º. Fica permitido a Valdelício dos Santos o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 4,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de batatas, cebolas e ovos, nos seguintes dias e locais:

I - às terças-feiras, no Centro;

II - às quartas-feiras, na Vila Baeta Neves;

III - às quintas-feiras, na Vila Euclides;

IV - aos domingos, no Bairro Ferrazópolis.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 12 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Anexo ao Decreto nº 14.485, de 12 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Valdelício dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 15.634.362, residente e domiciliado à Rua Três nº 71, Jardim Farina, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 4,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de batatas, cebolas e ovos, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

- 1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;
- 2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;
- 3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 12 de dezembro de 2003

VALDELÍCIO DOS SANTOS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 14.486, de 12 de dezembro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Carlos Satoro Hatida, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 1745/96-RR, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º. Fica permitido a Carlos Satoro Hatida o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00 m x 2,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais:

I - às quintas-feiras, na Vila Euclides;

II - aos domingos, no Bairro Ferrazópolis.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 12 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Anexo ao Decreto nº 14.486, de 12 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Carlos Satoro Hatida, portador da cédula de identidade RG nº 17.932.940 e do CPF nº 061.052.078-40, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Teixeira nº 108, casa 2, Jardim Thelma, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00 m x 2,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto supra citado, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

- 1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;
 - 2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;
 - 3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.
- Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 12 de dezembro de 2003

CARLOS SATORO HATIDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 14.488, de 15 de dezembro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Luis César Barbosa Dezem, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 15087/2002, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º. Fica permitido a Luis César Barbosa Dezem o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 6,00 m x 4,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de cereais, nos seguintes dias e locais:

I - às terças-feiras, no Bairro Jordanópolis;

II - às quartas-feiras, na Vila Mussolini;

III - às quintas-feiras, na Vila Euclides;

IV - aos sábados, na Vilas Unidas;

V - aos domingos, no Bairro Assunção.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

WILLIAM DIB

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Anexo ao Decreto nº 14.488, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Luis César Barbosa Dezem, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.533, residente e domiciliado à Rua dos Teles nº 21, Jardim Teles de Menezes, Santo André, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 6,00 m x 4,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de cereais, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto supra citado, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

- 1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;